

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.303/2003

De 17 de outubro de 2003.

DENOMINA CONJUNTO NOVA PALMEIRA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

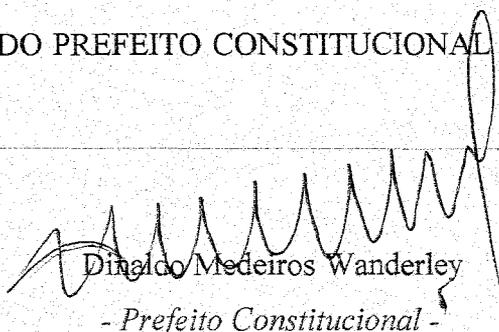
**Art. 1º** - Fica denominada **CONJUNTO NOVA PALMEIRA** uma  
área habitada, sem denominação oficial, identificada por Cangote do Urubu, localizada nas  
Sete Casas, nesta cidade de Patos.

**Art. 2º** - Fica a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas  
denominativas e, automaticamente, informar a sua localização aos Correios e Telégrafos,  
agência Patos, e a quem mais for necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS-PB, 17  
de outubro de 2003.

  
Dinaldo Medeiros Wanderley  
- Prefeito Constitucional -